



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA
NA ASSEMBLEIA GERAL DE 29/06/2022

CAPÍTULO I -- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo, doravante denominada ABIH/SP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída em 01 de Julho de 1988, como sucessora da Diretoria Estadual de sua congênere nacional, que fora instituída em 09 de Novembro de 1936, que congrega os meios de hospedagem localizados no Estado de São Paulo.

§ 1º. São considerados meios de hospedagem para os fins deste artigo, os estabelecimentos assim considerados pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, ou pela que venha substituí-la.

§ 2º. A ABIH/SP poderá congrega, ainda, associações representativas de meios de hospedagem de determinadas localidades ou tipos.

§ 3º. A ABIH/SP integrará, obrigatoriamente, a entidade congênere de âmbito nacional, observando suas diretrizes estatutárias.

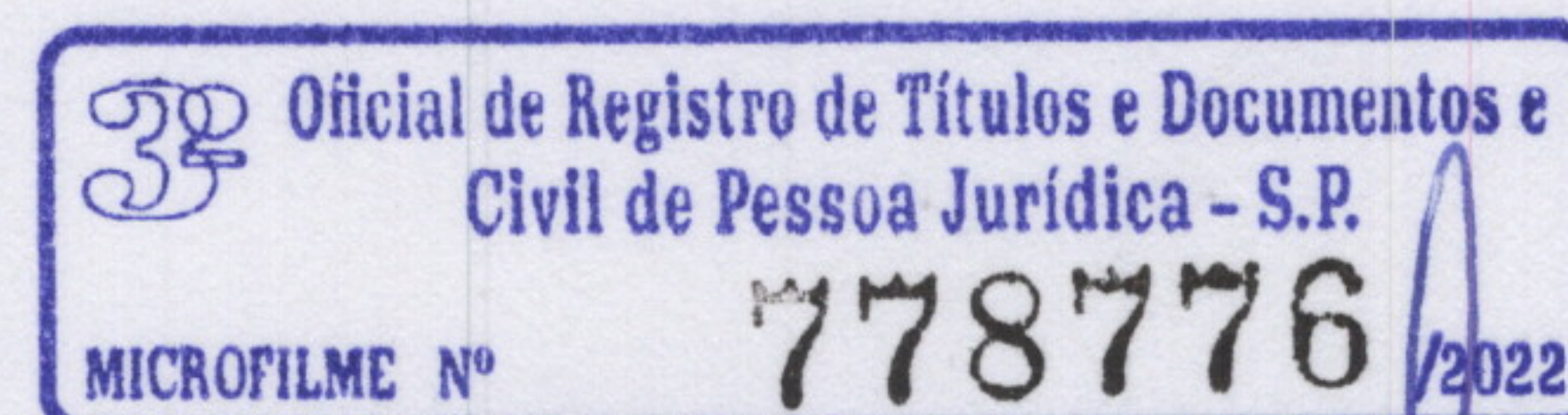
Art. 2º. A ABIH/SP tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 111, 14º andar, sala 1408, Centro, CEP 01050-030-SP, podendo, a critério da Diretoria, ter diretorias regionais dentro do território do estado de São Paulo

Art. 3º. A ABIH/SP tem por objetivos, dentre outros:

- I. representar os interesses gerais dos associados junto ao Poder Público, atuando como órgão técnico e consultivo, inclusive junto ao Judiciário, por deliberação de assembleia geral;
- II. fomentar o desenvolvimento dos meios de hospedagem no Estado, especialmente no que concerne ao turismo, lazer, esporte e recreação e cultura;
- III. promover pesquisa e divulgação sistemática de informações de interesse do setor;
- IV. promover, em âmbito estadual ou regional, exposições, congressos, feiras e eventos similares que contribuam para o desenvolvimento dos meios de hospedagem;
- V. promover seminários, cursos e eventos afins para aprimoramento técnico do setor;
- VI. promover o intercâmbio social e técnico de seus associados;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



VII. firmar convênios, acordos e/ou parcerias para a facilitação de crédito aos seus associados e para sua promoção junto aos consumidores; e

VIII. exercer outras atividades correlatas aos objetivos previstos neste artigo, na forma da lei, deste estatuto, de seu regimento interno e das normas aplicáveis às entidades civis.

Art. 4º. A ABIH/SP terá duração por prazo indeterminado.✓

CAPÍTULO II -- DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A ABIH/SP é composta por quatro categorias de associados, atendidos os requisitos formais estabelecidos pela Diretoria:

- I. efetivos; ✓
- II. colaboradores;
- III. honorários; e ✓
- IV. beneméritos. ✓

Art. 6º. São associados efetivos os meios de hospedagem localizados no território do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os associados efetivos serão representados por seu titular, sócio ou diretor, na forma de seus atos sociais, ou gerente geral, mediante indicação expressa.

Art. 7º. São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, colaborem de alguma forma com a entidade, sem gozar do direito de voto ou ser votado.

Art. 8º. São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério e manifestação da Assembleia Geral, tenham prestado serviços meritórios à indústria hoteleira ou à classe.

Art. 9º. São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que façam doações ou legados à entidade ou que, a critério da Assembleia Geral, mereçam tal título por serviços de grande relevância prestados aos meios de hospedagem.

Art. 10. Os associados efetivos pagarão uma contribuição mensal a ser estabelecida pela Diretoria, de acordo com a proposta orçamentária.

§1º. Os associados que explorarem, operarem ou administrarem mais de um meio de hospedagem deverão pagar a contribuição prevista neste artigo para cada um deles.

§2º. Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para alterar o valor da contribuição de que trata este artigo sempre que houver necessidade de deliberar sobre execução de atividades não previstas na proposta orçamentária.

Art. 11. Os associados colaboradores contribuirão nos moldes estabelecidos pela Diretoria.

Art. 12. Os associados honorários e beneméritos serão isentos de qualquer contribuição.

Art. 13. São direitos dos associados, que poderão ser representados por procurador nas Assembleias Gerais ou em qualquer ocasião em que for chamado a manifestar-se, desde que formalmente constituído por quem detenha este poder nos atos societários:

I. exclusivos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na proporção dos estabelecimentos que explorem, operem, administrem ou representem no Estado de São Paulo;
- b) convocar Assembleias Gerais, salvo as convocadas pelo Presidente da Diretoria na forma prevista neste estatuto.

II. comum a todos os associados: gozar dos serviços prestados pela ABIH/SP.

§ 1º. Os associados efetivos poderão ter mais de um representante votado para cargos da Diretoria, na proporção dos meios de hospedagem que explorem, operem ou administrem.

§ 2º. A convocação pela Assembleia Geral por associados deverá ser justificada e subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) desses associados, se ordinária, ou 2/3 (dois terços), se extraordinária, desde que quites com a Tesouraria.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- III. bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido;
- IV. prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e o espírito associativo dos integrantes;

- V. cumprir o presente Estatuto Social;
- VI. submeter-se às deliberações da Diretoria, com direito de recurso à Assembleia Geral; e
- VII. cientificar formalmente a ABIH/SP de qualquer alteração de seus atos societários ou endereço, até 30 (trinta) dias após, sob pena de suspensão de direitos, independentemente de aviso, até regularização.

Art. 15. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão por até um ano, por não comparecimento a três Assembleias Gerais consecutivas ou descumprimento de suas deliberações ou da Diretoria;
- III - eliminação, nas seguintes hipóteses:
 - a) reincidência em conduta anteriormente punida com suspensão;
 - b) má conduta, espírito de discórdia ou falta contra o patrimônio moral ou material da ABIH/SP;
 - c) falta de pagamento de três contribuições determinadas pela Assembleia Geral conforme estabelecido para cada categoria de associados;
 - d) encerramento de suas atividades como meio de hospedagem.

§1º. As penalidades serão impostas pela Diretoria, garantida ampla defesa aos associados, em até 30 (trinta) dias após regularmente notificados.

§2º. Da penalidade imposta caberá recurso, em até 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral a ser convocada especificamente para este fim.

Art. 16. Aos associados quites com suas obrigações sociais é assegurado o direito de desligamento da ABIH/SP, mediante pedido escrito à Diretoria por meio que permita comprovar seu recebimento, sem o prejuízo de responder por eventuais perdas e danos causados ou infrações praticadas.

CAPÍTULO III -- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. São órgãos da administração da ABIH/SP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO I -- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é composta pelos associados efetivos admitidos até seis meses da data da respectiva convocação e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes, podendo ser ordinária e extraordinária, de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias serão anuais, para deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I. relatório de atividades da Diretoria no período findo;
- II. proposta orçamentária do exercício seguinte;
- III. tomada, análise e aprovação das contas do exercício findo;
- IV. eleição, a cada dois anos, dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. admissão de associados honorários e beneméritos;
- VI. declaração de impedimento para exercício de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para deliberar sobre:

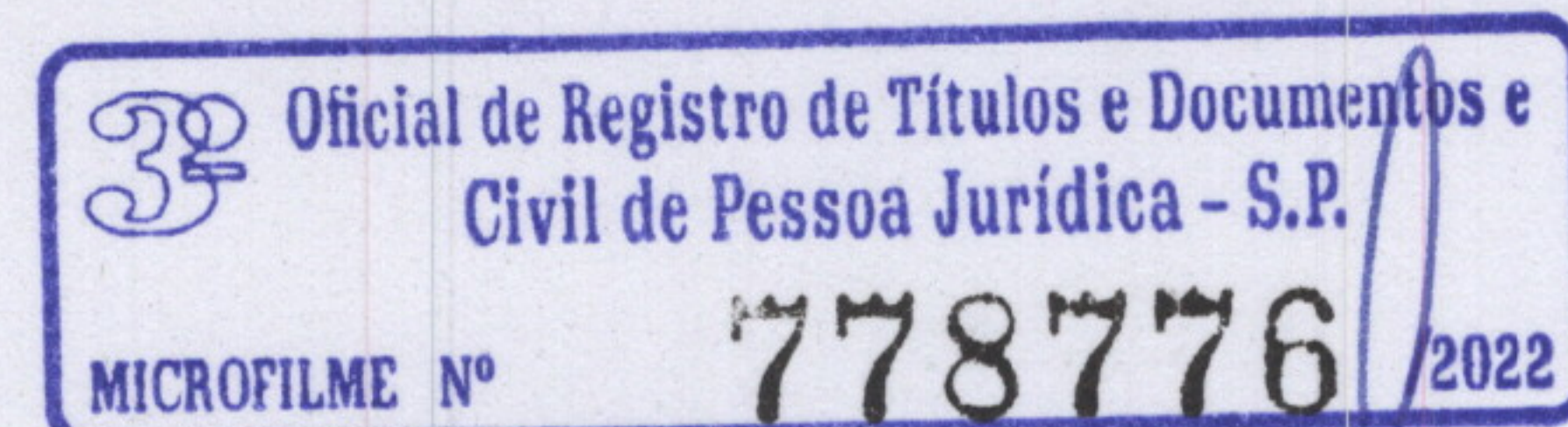
- I. alteração do estatuto social;
- II. dissolução da entidade;
- III. perda de mandato eletivo;
- IV. compra, oneração ou alienação de imóveis da entidade;
- V. recursos contra atos da Diretoria;
- VI. desligamento de associados;
- VII. preenchimento de cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VIII. impedimento para exercício de cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal; e
- IX. assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão contemplar outros assuntos de interesse da ABIH/SP, além daqueles elencados nos incisos retro, desde que constem expressamente do seu respectivo Edital de Convocação.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por requerimento de associados, como previsto no art. 13, § 2º, deste estatuto, por meio escrito, com antecedência mínima de dez dias da data designada.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. A convocação indicará data, local, horário e pauta das Assembleias, que serão instaladas com quórum mínimo equivalente à metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. Instaladas as Assembleias Gerais serão eleitos, entre os presentes, o Presidente e o Secretário dos trabalhos, cabendo a este lavrar a respectiva ata que será assinada por ambos.

§ 3º. O Presidente e o Secretário das Assembleias Gerais não poderão participar dos debates sobre o assunto em pauta, sem prejuízo do direito de voto quando se tratar de eleição, salvo se deixarem a direção dos trabalhos e a eles voltarem após decidido o assunto.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto na hipótese de dissolução da entidade que exigirá voto de dois terços dos presentes.

Art. 23. A tomada de votos nas Assembleias Eleitorais será feita por escrutínio secreto ou aclamação, se for chapa única e assim então deliberado, enquanto nas demais a forma de votação será definida no ato.

Art. 24. As eleições se realizarão na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano seguinte.

SEÇÃO II -- DA DIRETORIA

Art. 25. A ABIH será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, contados da posse, que será em primeiro de janeiro do ano seguinte, sendo composta pelo Presidente, por quatro Vice-Presidentes

Executivos e, no mínimo, doze e, no máximo, vinte Vice-Presidentes Regionais, todos exercidos sem qualquer remuneração.

§ 1º. É permitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 2º. Os Vice-Presidentes regionais farão a articulação com os meios de hospedagem das respectivas regiões, com eles definindo as estruturas específicas para tanto, indicando a respectiva fonte de custeio.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 26. O preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é privativo dos representantes dos associados efetivos, na forma dos artigos 6º e 13, inc. I, do presente estatuto.

Parágrafo único. As chapas compostas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser inscritas junto à Secretaria da entidade até trinta dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do presidente ou dois terços de seus membros, por meio escrito que permita comprovar seu recebimento com antecedência mínima de oito dias da data designada.

Art. 28. À Diretoria compete:

- I. instituir comitês temáticos sobre assuntos de interesse do setor;
- II. submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas do exercício findo;
- III. submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades do exercício findo e os planos anuais de trabalho e a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IV. admitir associados efetivos e colaboradores;
- V. aplicar aos associados penalidades de suspensão;
- VI. encaminhar à Assembleia Geral recursos interpostos contra seus atos;
- VII. eleger representantes de associados efetivos para Vice-Presidente, em caso de vacância e “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente;
- VIII. designar Diretores para fins específicos;
- IX. instituir Comitês compostos por associados para atividades e trabalhos específicos;
- X. constituir procuradores com poderes específicos, autorizar despesas e assinar os respectivos documentos;
- XI. elaborar seu regimento interno;
- XII. manter a filiação da ABIH/SP junto à ABIH/NACIONAL;
- XIII. designar delegados junto à ABIH/NACIONAL.

Parágrafo único. Os Comitês referidos neste artigo terão autonomia no exercício de suas atividades, sobre as quais apresentarão relatórios periódicos à Diretoria.

Art. 29. Compete ao Presidente da ABIH/SP:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



- I. representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procurador com fins específicos, juntamente com um Vice-Presidente Executivo;
- II. convocar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. autorizar despesas e assinar, junto com um Vice-Presidente Executivo ou procurador, os respectivos cheques ou documentos de pagamento;
- IV. admitir e demitir empregados;
- V. contratar serviços de terceiros, quando autorizado pela Diretoria;
- VI. encaminhar aos órgãos da entidade os documentos previstos neste estatuto; e
- VII. delegar competência de natureza administrativa não remunerada.

Art. 30. A Diretoria atribuirá funções aos Vice-Presidentes Executivos, os quais substituirão o Presidente:

- I- por sua designação, nos casos de impedimento temporário;
- II- por eleição entre si, para complementar seu mandato, nos casos de vacância do cargo.

Parágrafo único - Os quatro Vice-Presidentes Executivos terão poderes individuais para autorizar despesas e firmar documentos financeiros, em conjunto com o Presidente ou, por sua designação, com outro Vice-Presidente ou constituir procurador com poderes específicos.

SEÇÃO III -- CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, admitida apenas uma reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolhendo entre si seu Presidente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros, documentos contábeis e a situação financeira da ABIH/SP;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Diretoria.

SEÇÃO IV -- PERDA DE MANDATO

Art. 33. Os cargos eletivos são pessoais e intransferíveis, configurando hipóteses de perda de mandato:

- I. renúncia;
- II. comprovado abandono ou falta injustificada a três reuniões sucessivas da Diretoria;

- III. decisão judicial definitiva em ações patrimoniais ou criminais;
- IV. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V. violação deste estatuto; e
- VI. perda da condição de representante de associado por mais de seis meses.

Parágrafo único - A perda de mandato será precedida de notificação ao interessado, que poderá, em até dez dias, apresentar defesa junto à Diretoria e, caso não acolhida, interpor recurso perante a Assembleia Geral, em igual prazo, a partir da ciência da decisão.

Art. 34. A renúncia a cargo eletivo será formalizada por escrito junto à Diretoria, que a comunicará à primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único - Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização será precedida por exame de contas pelo Conselho Fiscal.

Art. 35. As demais hipóteses de perda de mandato ensejarão procedimento instaurado pelo Presidente da Diretoria, de ofício ou mediante requerimento de associado, o qual, instruído, será submetido à apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de procedimento contra o Presidente da Diretoria, o pedido deverá ser firmado por, pelo menos, um terço dos associados efetivos e servirá como convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim específico de deliberar a respeito.

Art. 36. Os cargos eletivos vagos assim permanecerão até a Assembleia Geral seguinte, exceto se impedirem o funcionamento do órgão, hipótese em que ela será convocada extraordinariamente.

CAPÍTULO IV -- PATRIMÔNIO

Art. 37. Integram o patrimônio da ABIH/SP:

- I. contribuições dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas operacionais, doações e legados;
- III. bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes; e
- IV. outras rendas que, a qualquer título, possam ser auferidas pela entidade.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 38. Os bens imóveis serão adquiridos mediante ato de aprovação da Assembleia Geral, segundo a capacidade financeira e econômica da entidade.

Art. 39. No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas existentes de sua responsabilidade, serão doados a associações similares, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO V -- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A ABIH/SP não terá caráter político ou religioso.

Art. 41. Os associados da ABIH/SP não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, salvo os ocupantes de cargos diretivos, em caso de uso indevido de atribuições.

Art. 42. O exercício financeiro da ABIH/SP encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. As hipóteses não previstas neste estatuto ou em lei serão apreciadas pelo órgão da entidade competente para deliberar sobre a matéria.

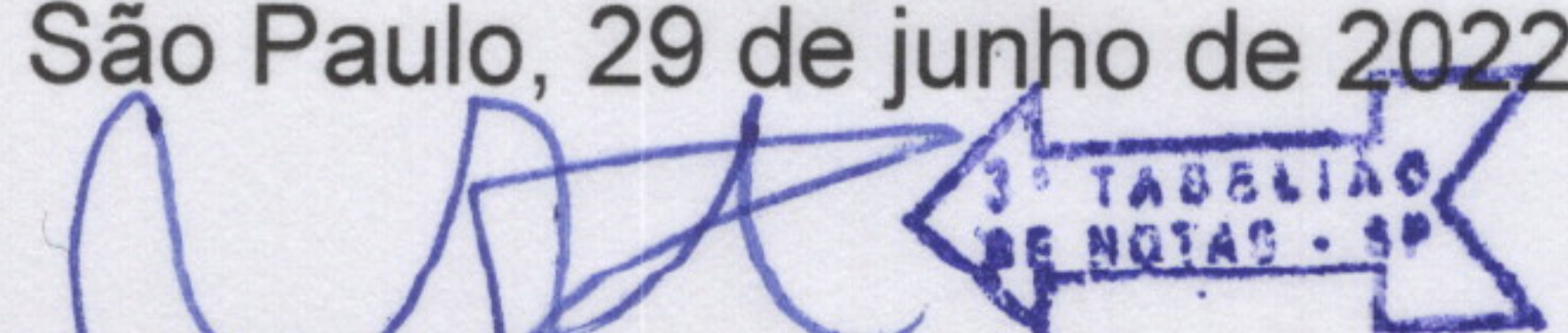
Art. 44. Este estatuto e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria providenciar o registro hábil, para publicidade perante terceiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

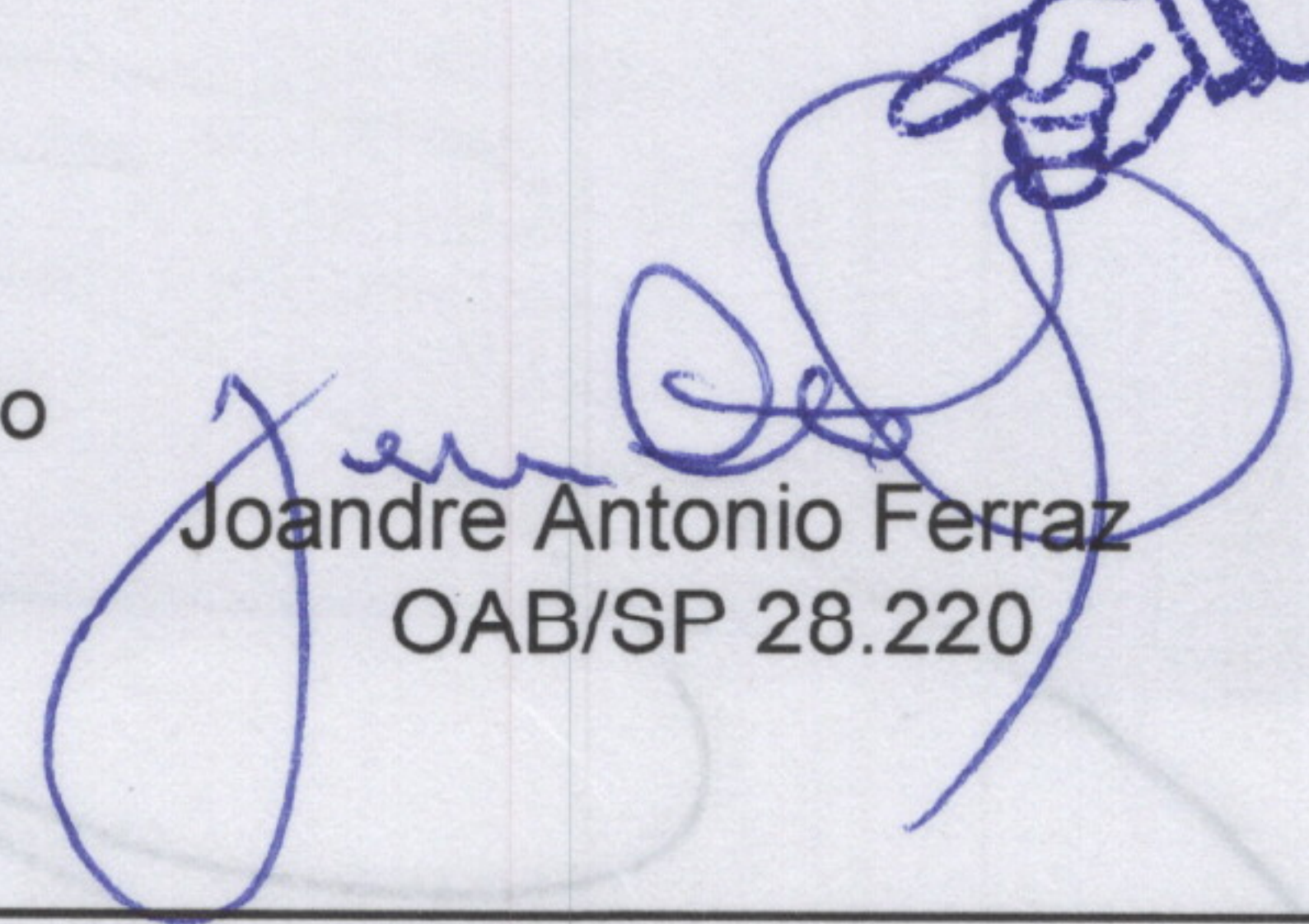
Art. 45. Os associados corporativos que integram a ABIH/SP nesta data terão, no que couber, os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

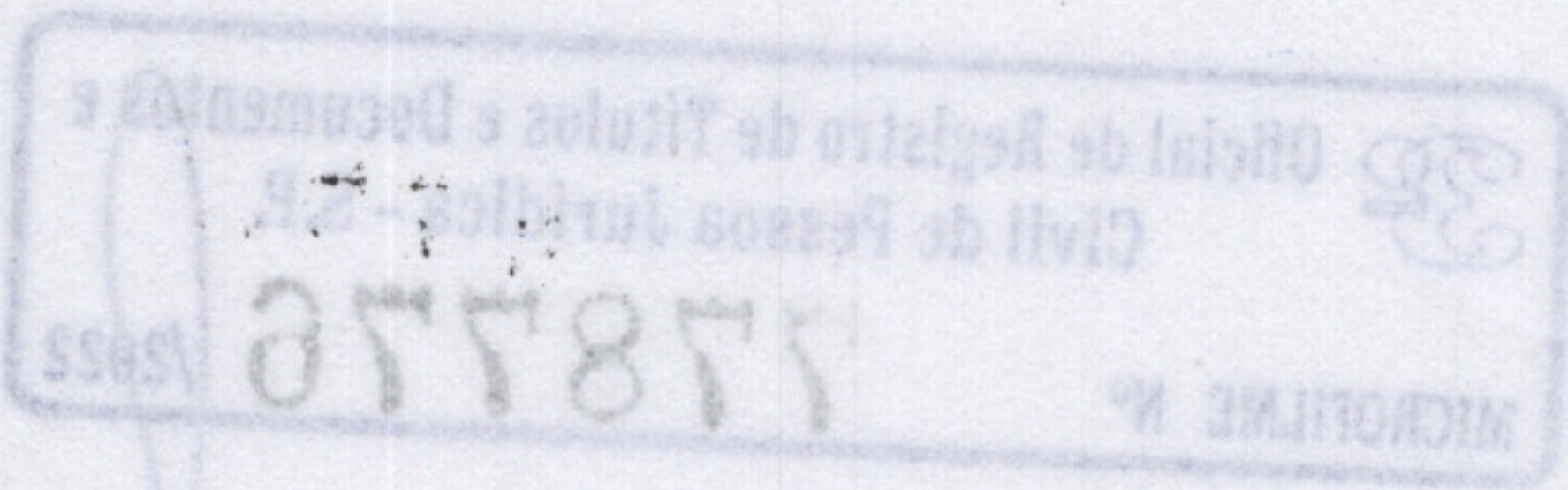
Art. 46. Os Vice-Presidentes Regionais referidos no artigo 25 deste Estatuto serão eleitos a partir da próxima eleição, a ser realizada em dezembro de 2022.

São Paulo, 29 de junho de 2022.


RICARDO ROMÁN JR.
Presidente da ABIH/SP

Visto advogado


Joandre Antonio Ferraz
OAB/SP 28.220



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE NOTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 38. Os bens imóveis serão adquiridos mediante ato de aprovação da Assembleia Geral, segundo a capacidade financeira e econômica da entidade.

Art. 38. No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas existentes de sua responsabilidade, serão doados a associações similares, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A ABIHSP não terá caráter político ou religioso.

Art. 41. Os associados da ABIHSP não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, salvo os ocupantes de cargos diretivos, em caso de uso indevido de atribuições.

Art. 42. O exercício financeiro da ABIHSP encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. As hipóteses não previstas neste estatuto ou em lei serão apreciadas pelo órgão da entidade competente para deliberar sobre a matéria.

22º Notas
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
JOANDRE ANTONIO FERRAZ.....
São Paulo, 20 de Julho de 2022
Em test. da verdade.
DANIELE SANTOS DE MELO
Selo(s): 1057AA0972778 Valor: R\$7,50
Operador: MTA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

22º TABELIÃO DE NOTAS
Daniele Santos de Melo
Escrevente Autorizada
São Paulo - SP



32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 21 JUL. 2022
Prenotado sob. n. **911297**

3º TABELIÃO DE NOTAS
3º Tabelião de Notas de São Paulo
AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO/SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
RICARDO ANDRES ROMAN JUNIOR.....
São Paulo, 20 de Julho de 2022
Em test. da Verdade.
KLAUS MUEHLER DE SOUSA - ESCRIVENTE
Valor: R\$7,50. Carimbo: 1864976-4 Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0929372

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

BEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
TABELIÃO INTERINO
AC333118

